



**PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4.^a
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Através da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2009, o Governo pretende proceder a alterações à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, que “Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado”.

Uma das alterações respeita às estruturas de missão, comissões e grupos de trabalho ou projecto (artigo 28.º), pretendendo o Governo que a celebração de contratos individuais de trabalho a termo para aqueles fins deixe de ser uma **excepção, devidamente fundamentada**, para passar a ser uma mera opção dos responsáveis por aquelas estruturas.

O Partido Social Democrata entende que os recursos humanos da Administração Pública podem e devem ser valorizados e potenciados, pelo que se deve manter o recurso a contratação externa apenas em casos devidamente fundamentados.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 25.º da Proposta de Lei n.º 226/X/4^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2009:

Artigo 25.º

(...)

1 - (...)

«(...)



Artigo 28.º

(...)

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – As estruturas de missão devem recorrer essencialmente à requisição e ao destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.

5 – Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

6 – (...).

7 – (...).

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)».

2 - (...)

3 - (...)

Palácio de São Bento, 20 de Novembro de 2008

Os Deputados

Paulo Rangel
José Manuel Ribeiro
Duarte Pacheco
António Preto
Hugo Velosa